



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERE



CONTRATO Nº 20239031

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230320016

O Município de QUIXERÉ, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA JOSE GOLÇALVES FERREIRA LIMA 1190, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.461.679/0001-03, representado pelo(a) Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA, residente na VILA NOVA S/N, portador do CPF nº 995.388.733-00 e, de outro lado MAREA LOCACAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R IRACI DE SOUSA, Nº537,, BOA VISTA/CASTE, Fortaleza-CE, CEP 60867-700, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 10.923.326/0001-44, neste ato representada por JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO, inscrito no CPF/MF sob o n.º CPF 623.282.633-72, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º 2205.01-2023-TP, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização da reforma e ampliação da Sede do Poder Legislativo Municipal de Quixeré.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
552862	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNI CIPAL DE QUIXERÉ	UNIDADE	1,00	743.371,230	743.371,23
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUIXERÉ				

VALOR GLOBAL R\$ 743.371,23

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 743.371,23 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), discriminado de acordo com o orçamento integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

4.2 - O valor consignado no item acima é fixo, irrevogável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

4.2.1 - Os preços contratuais são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

4.3 - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

RUA JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LIMA 1190, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ



- 4.4 - A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.
- 4.5 - A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.
- 4.6 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

- 5.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP.
- 5.2 - Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 2205.01-2023-TP, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 6.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no cronograma físico-financeiro apresentado pelo Município.
- 6.2 - A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 6.3 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até limite admitido, em cada caso, pela Administração.
- 6.4 - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro.
- 6.5 - A contratada deverá prestar os serviços conforme o orçamento/cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, memorial especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 7.1 - A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo prorrogar conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 8.1 - Caberá à CONTRATANTE:
- 8.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;
- 8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 8.1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor competente e/ou da Comissão para tanto formalmente designada;
- 8.1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de QUIXERÉ, desde que comprovada a necessidade deles;
- 8.1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP;
- 8.1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP;
- 8.1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor

RUA JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LATA 1190, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÊ
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERÊ



da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 - Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP:

9.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

9.1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

9.1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo máximo estabelecido pela fiscalização;

9.1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

9.1.12 - instalar quando for o caso placa de identificação da obra, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

9.1.14 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

9.1.16 - comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

RUA JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LATA 1190, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ



9.1.18 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive o mal executados;

9.1.19 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

9.1.20 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

9.1.21 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.1.22 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.1.23 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP.

9.2 - Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

9.2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.1.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 12.2 - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor competente designado e/ou Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

13.1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

13.2 - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3 - A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4 - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Depois de concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.2 - O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por servidor competente designado e/ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

14.4 - Prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá a CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1 - A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0101.010310101.1.001 Const. e Ampliação da Sede do Poder Legislativo Municipal de Quixeré, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.



16.1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária da CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

17.1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

17.1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições por servidor competente designado e/ou pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

17.1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

17.2 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

17.2.1 - entende-se por custo o valor estimado apresentado pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 2205.01-2023-TP, menos o BDI contratual; e

17.2.2 - o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

17.3 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na linha "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

17.3.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.4 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.556/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT.

17.5 - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

17.5.1 - Registro da obra no CREA;

17.5.2 - Matrícula da obra no INSS; e

17.5.3 - Relação dos Empregados - RE.

17.6 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em boas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.7 - A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

17.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira



ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

19.1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

19.1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2 - Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

20.2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

20.3.1 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

20.3.2 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

20.3.3 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

20.3.4 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

20.3.5 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em



sua proposta.

20.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.5 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 20.3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

21.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

21.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 2205.01-2023-TP, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes em todos os serviços constantes das Especificações.

22.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

23.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 2205.01-2023-TP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 2205.01-2023-TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro de QUIXERÉ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

QUIXERÉ-CE, em 10 de Agosto de 2023

RUA JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LIMA, 190, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERE



Samuel de Melo Rodrigues
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERE
CNPJ(MF) 12.461.679/0001-03
CONTRATANTE

JOSE BRUNO DA C. NETO
MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.923.326/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Olízetete Mendes Rami*
2. *Austane Rodrigues da Fonseca*

RUA JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LIM 190, CENTRO